



## **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 132, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Dispõe sobre a orientação aos municípios sobre a forma correta de cobrança do ISS de Arquitetos e Urbanistas

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigos do Regimento Interno do CAU/SC;

Considerando a Proposta de Deliberação Plenária nº 01/2017 da CEP;

Considerando o Parecer Jurídico nº 31/2015 da Procuradoria Geral do CAU/SC, que traz orientações sobre a cobrança Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) para prestação dos serviços de projetos de arquitetura e urbanismo;

Considerando os artigos 1º e 3º da Lei Complementar 116/2003 e o item 7 da Lista de Serviços anexa à mesma, que define que os projetos são tributados pelo Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) e consideram-se realizados no local do estabelecimento prestador, de maneira que o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza respectivo deve ser recolhido ao Município em que ele estiver sediado;

Considerando que no que diz respeito à elaboração de projetos de arquitetura e urbanismo, estes são realizados no local do estabelecimento do prestador, portando no Município em que o escritório do Arquiteto e Urbanista estiver sediado;

Considerando que o procedimento adotado por algumas Prefeituras do estado de Santa Catarina, de exigir o cadastramento de arquitetos e urbanistas e o pagamento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), para que estes possam responsabilizar-se tecnicamente por projetos desenvolvidos em outros municípios, contraria a Lei Complementar 116/2003;

Considerando a Reunião Plenária Ordinária nº 64 realizada no dia 10 de fevereiro de 2017;

### **DELIBERA POR:**

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade dos votos, o encaminhamento de ofício às Associações de Municípios de todo o estado de Santa Catarina, solicitando que orientem os municípios associados sobre a forma correta de cobrança do ISS de Arquitetos e Urbanistas.

Art. 2º. Revogar as disposições em contrário, sendo que esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação.

---

Luiz Alberto de Souza  
Arquiteto e Urbanista  
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 17/02/2017.